SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 03 de Novembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0452

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE
LEI Nº 46/2011

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Ratificado pelo Município de **BARRA DE SÃO MIGUEL – PB**, Protocolo de Intenções, constante do Anexo desta Lei, que institui o Consórcio Público do **AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE,** o qual será composto pelos municípios descritos na cláusula terceira do Protocolo de Intenções, ou seja, pelos municípios de: **BARRA DE SÃO MIGUEL–PB, BREJO DE MADRE DE DEUS-PE, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, SÃO CAETANO-PE, TAQUARITINGA DO NORTE-PE, JATAUBA-PE E TORITAMA-PE** do Protocolo de Intenções, e terá sede no Município de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE:**

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal de: **BARRA DE SÃO MIGUEL – PB**, autorizado a manifestar expressa anuência, em assembléia, aos estatutos respectivos.

Art. 3º O CONIAPE será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta do Município.

Art. 4º A Prefeita representará o Município nas assembléias gerais do **CONIAPE.**

Art. 5º Constituem receita do **CONIAPE:**

I – dotações consignadas nos orçamentos dos municípios, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem conferidos, previstos no contrato de rateio;

II – produto de operações de créditos, que efetue no País e no exterior;

III – emolumentos, multas, preços, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços eventualmente prestados, receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados; e

VI – recursos oriundos da alienação de seus bens.

Art. 6º Fica o Município de Barra de São Miguel – PB, autorizado a firmar contratos de Gestão Associada com o **CONIAPE**, visando à gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas **ÁREAS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO, SISTEMA VIÁRIO, MOBILIDADE URBANA, EMPREGO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, devendo, para tanto:

I – desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;

II – planejar ações integradas entre os entes consorciados, para consecução de suas finalidades;

III – integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;

IV – modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do **CONIAPE**;

V – licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;

VI – firmar convênios, protocolos, termos de parcerias, contratos e outros instrumentos, com outros entes da Federação, instituições públicas e privadas, para consecução dos fins do **CONIAPE**; e

VII – obter financiamento público e privado, para execução dos programas consorciados.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores ao **CONIAPE**, para consecução das atividades do Protocolo ratificado por esta Lei.

Parágrafo único. Os custos com pessoal serão suportados pelo **CONIAPE**, na forma definida no contrato de rateio, a ser firmado entre os municípios consorciados.

Art. 8º A administração do **CONIAPE** será realizada na forma prevista pelo Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, em favor da Autarquia, para atender às despesas decorrentes da execução do **CONIAPE**.

Art. 10. As relações jurídicas entre o Município de:**BARRA DE SÃO MIGUEL - PARAÍBA** e o **CONIAPE** serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 11. O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à estruturação do **CONIAPE**.

Art. 12. No caso de dissolução do **CONIAPE**, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio dos municípios que o integram, na proporção da participação no contrato de rateio.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DE SÃO MIGUEL-PB, 23 de Setembro de 2011.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:6F6F0E57

GABINETE
PROTOCOLO DAS INTENÇÕES LEI Nº 046/2011

Os Entes Federativos abaixo identificados, na melhor forma do direito, tendo em vista o interesse público que abrange todos os Municípios resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, na Forma a seguir delineada:

I – DOS ENTES FEDERADOS:

1) Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, , CNPJ N.º 08.701.708/0001-81, Sede: Rua Tomás de Aquino, 06 - Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Portadora do RG: n.º 70417-548 e CPF: 134.589.304-34, residente e domiciliada à Rua Cândido Castelhano, 61 – Centro – Barra de São Miguel/PB.

2) Município de BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ N.º 10.091.528/0001-77, Sede: Rua Praça Vereador Abel Freitas, S/N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ÉDSON DE SOUZA, Portador do RG: n.º 1.201.536 SDS/PE e CPF: 146.842.844-68, residente e domiciliado à Rua Dr. José Nery, 01 – Centro – Brejo da Madre de Deus/PE.

3) Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, CNPJ N.º 10.091.569/0001-63, sede: Rua Padre Zuzinha, 178, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ANTÔNIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA, Portador do RG: 266.249-5 SDS/PE e CPF: 363.437.224-91, residente e domiciliado à Rua Rogaciano A. Aragão, 63

4) Município de SÃO CAITANO, CNPJ N.º 10.091.585/0001-56, sede: Rua Praça Josué Gomes, S/N, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JADIEL CORDEIRO BRAGA, Portador do RG: 644.613 SDS/PE e CPF: 018.806.674-87, residente e domiciliado à Rua Prefeito Caitano Gomes, 146 – Centro – São Caitano/PE.

5) Município de TAQUARITINGA DO NORTE CNPJ N.º 10.091.593/0001-00, sede: Rua Padre Perrengue S/N, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, Portador da RG: 1756.295 SSP/PE e CPF: 214.097.144-20, residente e domiciliado à Rua José Bezerro de Andrade, 101 – Centro – Taquaritinga do Norte/PE

6) Município de JATAÚBA/PE, CNPJ: 10.091.544/0001-60, sede: Rua Vereador Pedro Doca Filho, S/N, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CARLOS LUCINALDO DA SILVA SANTOS, Portador do RG: 300347/SDS/PE e CPF: 473.264.504-63, residente e domiciliado à Armando Biel, S/N – Jataúba/PE.

7) Município de TORITAMA/PE , CNPJ: 11.256.054/0001-39, sede: João Chagas,S/N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FLÁVIO DE SOUZA LIMA, Portador da RG: 4628507 SDS/PEe CPF: 898.957.894-91, residente e domiciliado à Rua Manoel Henrique Tavares, 889 – Centro – Toritama/PE

O Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, doravante simplesmente CONIAPE, composto pelos municípios acima, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, e representados por seus Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais;
Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à Cooperação Intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei n.º 11.107/2005;
Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a implantação do Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras aos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, mediante as seguintes cláusulas e disposições.

DA CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, a ser constituído será uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, doravante denominada simplesmente de CONIAPE com prazo de duração indeterminado e com sede no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Poderão participar do Consórcio todos os Municípios Pernambucanos localizados na Região do Pólo de Confecções e Municípios que fazem fronteira com a Região do Pólo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A área de atuação do Consórcio corresponderá à área dos municípios Consorciados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Consórcio Intermunicipal terá por finalidade a gestão associada dos serviços públicos de infraestrutura em toda a área dos municípios que aderirem ao mesmo.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, constituído pelos Municípios:

1. **BARRA DE SÃO MIGUEL/PB;**
2. **BREJO DA MADRE DE DEUS/PE;**
3. **JATAÚBA/PE;**
4. **TAQUARITINGA DO NORTE/PE;**
5. **TORITAMA/PE;**
6. **SÃO CAITANO/PE;**
7. **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**.

É pessoa jurídica de direito público, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo propiciar o desenvolvimento nas áreas de **Infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, esporte, turismo, segurança pública e cidadania,** resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, prazo de duração indeterminado, com sede de foro no Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos do consórcio intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços de **Infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, esporte, turismo, segurança pública e cidadania,** bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
III – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;
V – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
II – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensadas a licitação;
III – adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
IV – prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
V – Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - nos assuntos de interesse comum e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Presidência;
IV. Conselho Fiscal;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, bem como a criação de cargos, empregos ou funções remunerados.

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O disposto na subcláusula segunda desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O servidor de um município não poderá representar outro município na Assembléia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar um município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, nos meses de fevereiro, junho e outubro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos;

CLÁUSULA NONA – Cada consorciado terá direito a um único voto na Assembléia Geral.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA DÉCIMA – Compete à Assembléia Geral:

I. homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
II. aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
III. elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
IV. eleger ou destituir o presidente do Consórcio, para mandado de 4 (quatro) meses, vedada a reeleição para período subseqüente;
V. ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;
VI. aprovar:
a) orçamento plurianual de investimentos;
b) programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio ou daqueles que, nos termos de concessão, lhe tenham sido outorgados os direitos de uso e exploração.
VII. homologar as decisões do Conselho Fiscal;
VIII. aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
IX. aprovar a celebração de contratos e termos de concessão, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;
X. apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio e o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, dos presentes em pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com ente

consorciado, originário do servidor ou não, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, sendo sempre exigida a presença a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será considerado eleito o candidato que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Proclamado eleito o candidato a presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Uma vez nomeados, o presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por 3/5 (três quintos) dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – O Conselho Fiscal é composto pelos Presidentes do Poder Legislativo dos entes consorciados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Os estatutos fixarão as atribuições, competências e funções bem como o funcionamento do Conselho Fiscal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazos certos declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A publicidade a que se refere a subcláusula anterior preferencialmente deverá se efetivar por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - Internet.

DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As atividades da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas em hipótese alguma, sendo consideradas ações, atividades, ou serviços da mais alta relevância pública junto aos munícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presidente e demais diretores e os membros do Conselho Fiscal, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer indenização, vencimento ou vantagem do Consórcio, inclusive a título de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, atribuições, competências, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – O quadro de pessoal do Consórcio será determinado nos seus estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O representante legal do Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, será eleito em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 4 (quatro) meses.

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica o Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
II - firmar convênios, termos de parceria, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive
recursos humanos e materiais;
IV - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A retirada do ente da Federação do Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens destinados ao Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A retirada ou a extinção do Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I. a não-inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II. a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
III. a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, em maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

DO ESTATUTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, constarão de Estatuto elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - A quota de contribuição mensal dos municípios associados será de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco credenciado para crédito em conta a ser aberta em nome do Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE.

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I. tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
II. houver contrato de rateio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um dos seus titulares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demonstrações financeiras serão publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES OU SIMILARES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios, contratos, concessões, acordos, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias, bem como subscrever carta de intenções, termos de adesão ou de compromisso com entidades governamentais, qualquer esfera governamental, ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente nos instrumentos de que trata a cláusula anterior celebrados ou firmados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação da pena de exclusão dar-se-á definitivamente por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, presente pelo menos a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – Ao Consórcio fica permitido conceder a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, em nome próprio e dos entes consorciados. Fica autorizado ao consórcio estabelecer termos de parceria, termos de adesão, parcerias público-privadas, contratos de serviços por concessão, convênios, termos de cooperação ou contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres ou similares, que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – Após assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

E, assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 01 de Setembro de 2011.

Município de **BARRA DE SÃO MIGUEL/PB**

Município de **BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**

Município de **JATAÚBA/PE**

Município de **TAQUARITINGA DO NORTE/PE**

Município de **TORITAMA/PE**

Município de **SÃO CAITANO/PE**

Município de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:F60FDCFA

GABINETE
RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2011

O presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais comunica a população de BARRA DE SÃO MIGUEL e para quem interessar que após análise dos documentos de HABILITAÇÃO da Tomada de Preço n.º 006/2011, a comissão apurou o seguinte: Participou do certame as empresas CONTEMPORÂNEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA SUPORT LTDA e CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Foi INABILITADA por descumprimento de algum(s) item(s) do edital as empresas: CONTEMPORANEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA SUPORT LTDA, foi HABILITADA por cumprimento integral aos ditames do edital a empresa: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Caso não haja interposição de recurso a abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇO ocorrerá no mesmo local no dia 10/11/2011 as 11:00hs. Maiores informações e declaração contendo o detalhamento completo da análise da comissão, na sede da Prefeitura Municipal de **BARRA DE SÃO MIGUEL/PB**, na CPL localizado na rua Thomaz de Aquino, 06 – Centro – Barra de São Miguel-PB, Fone: (83) 3358-1005 e 3358-1186.

Barra de São Miguel 31 de Outubro de 2011.

FRANCISCO FREITAS
Presidente

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:4B3CF795

GABINETE
RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

O presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais comunica a população de BARRA DE SÃO MIGUEL e para quem interessar que após análise dos documentos de HABILITAÇÃO da Tomada de Preço n.º 007/2011, a comissão apurou o seguinte: Participou do certame as empresas CONTEMPORÂNEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA SUPORT LTDA e CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Foi INABILITADA por descumprimento de algum(s) item(s) do edital as empresas: CONTEMPORANEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA SUPORT LTDA, foi HABILITADA por cumprimento integral aos ditames do edital a empresa: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Caso não haja interposição de recurso a abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇO ocorrerá no mesmo local no dia 10/11/2011 as 14:00hs. Maiores informações e declaração contendo o detalhamento completo da análise da comissão, na sede da Prefeitura Municipal de **BARRA DE SÃO MIGUEL/PB**, na CPL localizado na rua Thomaz de Aquino, 06 – Centro – Barra de São Miguel-PB, Fone: (83) 3358-1005 e 3358-1186.

Barra de São Miguel 31 de Outubro de 2011.

FRANCISCO FREITAS
Presidente

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:D8D9CC8D

GABINETE
LEI Nº 047/2011

CONCEDE UM NOME NOMEAÇÃO A UMA RUA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder o nome a Rua localizada entre as ruas João Batista dos Santos e José Canuto de Vasconcelos.

Art.2º - A nomeação dessa rua servirá para admitir que a mesma existe e serve para a companhia de energia elétrica da PB a (ENERGISA), realizar um projeto para instalação de luz elétrica nesta rua.

Art.3º - Sugere-se que o nome da rua seja **SETE DE SETEMBRO**, a qual comemora-se **DIA DA INDEPENDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Art.4º - Revogam –se as disposições em contrário. Essa Lei entra em vigor no dia da data de sua publicação.

Barra de São Miguel, 23 de Setembro de 2011

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:C4A05D24

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

TOMADA DE PREÇOS N° 016/2011

A CPL (Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, torna público que realizará na Sala de Licitações, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Batista Leite, nº 147 – Centro, BONITO DE SANTA FÉ – PB, em sessão de abertura no dia 23/11/2011, às 14:00h, Tomada de Preços n° 016/2011 cujo objeto é a Contratação de empresa para executar serviços de construção de 01 (uma) creche. informações sobre o edital, Sala de Licitações das 8:00 às 12:00h. fone (83) 3490-1414.

Bonito de Santa Fé - PB, 31 de outubro de 2011

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3982E3E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CONCORRÊNCIA N° 001/2011

A CPL (Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, torna público que realizará na Sala de Licitações, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Batista Leite, nº 147 – Centro, BONITO DE SANTA FÉ – PB, em sessão de abertura no dia 09/12/2011, às 14:00h, concorrência n° 001/2011 cujo objeto é a contratação de empresa para executar serviços de construção do sistema de esgotamento sanitário. informações sobre o edital, Sala de Licitações das 8:00 às 12:00h. fone (83) 3490-1414.

Bonito de Santa Fé - PB, 31 de outubro de 2011

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E0C1A754

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 442/2011

Lei Municipal nº 442 / 2011. Em, 01 de Novembro de 2011.

Dispõe sobre as modificações nos Relatórios da LDO para o Exercício de 2012 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo em sessão realizada em 24 de outubro de 2011, aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os relatórios da LDO para o Exercício de 2012, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 e compatibilidade com o PPA 2010 a 2013.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas constam nos relatórios apensos a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:A1558DA7

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 443/2011

Em, 1 de Novembro de 2011

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de CONCEIÇÃO, para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:25A77A8C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO/PB, vem por intermédio deste aviso, comunicar aos interessados a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011**, no dia 17 de abril de 2011, ÀS 10:00H., que tem como objetivo a Aquisição de Peças para a frota de veículos deste Município, conforme descritos e especificados no ANEXO I - Termo de Referência, após assinatura do contrato decorrente desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO ESTADO DA PARAÍBA.

Juazeirinho, 01 de Novembro de 2011.

JOSE ROBERVAL DA SILVA
Pregoeiro(a) Oficial

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:11AD8C8A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 092/2011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **KARLA ROBÉRIA RODRIGUES SOARES**, CPF nº **074.043.964-25,** do Cargo Comissionado de **Secretária Escolar,** com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, desta Prefeitura, a partir desta data.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO MADRUGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albyanne Mychely Silva da Cruz
Código Identificador:CFF62F95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 093/2011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o Art. 42, Item II, da Resolução 139 de 17 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, o Conselheiro Tutelar **Francisco de Assis da Silva, CPF N° 034.545.744-71,** do cargo eletivo de membro do **Conselho Tutelar**, a partir desta data.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO MADRUGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albyanne Mychely Silva da Cruz
Código Identificador:698A6D46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 094/2011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o Art. 42, Item II, da Resolução 139 de 17 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, o Conselheiro Tutelar **Josué Medeiro da Silva – CPF 051.122.704-38,** do cargo eletivo de membro do **Conselho Tutelar**, a partir desta data.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO MADRUGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albyanne Mychely Silva da Cruz
Código Identificador:5EF9B0B3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Rescisão Unilateral de Contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.256/0001-70, com sede na Rua Daniel Toscano, nº 28, Centro, Mataraca – PB, através de seu Prefeito Constitucional, Sr. João Madruga da Silva, adiante assinado, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE,** com fulcro nos arts. 77 e 78, inciso I e 79, inciso I todos da Lei nº 8.666/93, rescinde unilateralmente o Contrato nº 0012/2011 – CPL, firmado em **10.02.2011,** com o Sra. **Josineide Pereira Seregati,** pessoa física CPF n.º 220.753.478-24, residente no Conjunto Novo Horizonte, S/N – Planalto – Mataraca/PB, adiante denominado de **CONTRATADO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

O CONTRATANTE motivado pelo descumprimento das obrigações assumidas e por razões de interesse público rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Lanches diários ou de acordo com as necessidades para os idosos, pró-jovem e as Secretarias deste Município, tendo em vista o não cumprimento das obrigações da CONTRATADA que feriu a clausula nona, alíneas "a" do Contrato nº 0012/2011 – CPL, por inexecução parcial do contrato.

Mataraca, 01 de novembro de 2011.

JOÃO MADRUGA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albyanne Mychely Silva da Cruz
Código Identificador:30293842

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA REGULARIZAÇÃO DO LEITO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00016/2011.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.05.00 - Secretaria da Agricultura - 2.782.2015.2014 - Manter Atividade da Infra Estrutura Viária - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00132/2011 - 24.10.11 - CONSTRUTORA DIAS CORREIA LTDA - R$ 75.200,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:31DAF4EA

GABINETE
PORTARIA Nº 158/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX

da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público e o resultado do edital de vacância nº 005/2011.

R E S O L V E:

Nomear **EDNEIDE CRISTINE DANTAS SANTOS CUNHA** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde com exercício na zona urbana deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 01 de novembro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7E5F461B

GABINETE
LEI Nº 1.451, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR LOGRADOURO PÚBLICO DE NOSSA CIDADE DE "PRAÇA DO GARIMPEIRO SEVERINO PEREIRA GOMES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar Logradouro Público de nossa cidade de ***"PRAÇA DO GARIMPEIRO SEVERINO PEREIRA GOMES"***.

Art. 2°. A referida Praça fica localizada na Rua José Leal, ao lado do Banco do Brasil, Bairro JK, nesta cidade.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BC6E0E66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica NOTIFICADO **EDNEIDE CRISTINE DANTAS SANTOS CUNHA**, a comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, na rua Antonio Firmino, 348, bairro Monte Santo, para assinar o Termo de Posse, no horário das 7h30 às 13 horas, conforme classificação através do Concurso Público nº 001/2007, munidos de xerox da seguinte documentação: **Atestado de Sanidade Física e Mental (ORIGINAL), Identidade, CPF, Título Eleitoral – comprovante da última eleição, Carteira Profissional, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, Certidão de Nascimento (filhos) + cartão de vacinação ou declaração da escola onde o filho esteja matriculado, Comprovante de residência atual, certificado de escolaridade exigida no referido processo, Registro no Conselho de Classe, PIS/PASEP, (caso já seja cadastrado), 01 foto 3x4 e declaração do órgão público onde trabalha (em caso de possuir cargo ou emprego público), para os fins de comprovação do disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.**
Fica desde já cientificado o candidato que o não comparecimento de sua pessoa na data prevista acima, será interpretado como desistência tácita de nomeação.

Picuí (PB), 01 de novembro de 2011.

JOSE ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Il.mo(a) Sr(a).
EDNEIDE CRISTINE DANTAS SANTOS CUNHA
RUA FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS 110
CENTRO - PICUI-PB. CEP: 58187/000

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5A661ACD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 395/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **ABILENE DIAS MACEDO,** matrícula nº 65181, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 17/10/2011 a 15/11/2011.

Picuí-PB, 01 de novembro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5FAFE884

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS,** matrícula nº 630, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 24/10/2011 a 22/11/2011.

Picuí-PB, 01 de novembro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9099E220

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **MARCIO DA SILVA LINO,** matrícula nº 732, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 09/11/2011 a 08/12/2011.

Picuí-PB, 01 de novembro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:44D08D29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 398/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **ARIOSVALDO SILVINO DOS SANTOS,** matrícula nº 336, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2011 a 02/12/2011.

Picuí-PB, 01 de novembro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:98CFEE77

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO

PROCESSO nº 08.948.6970.204/2011
INEXIGIBILIDADE N.º008/2011

Ratifico nos termos dos art.25, II e art. 13 III da Lei Nº 8.66/93 o ato do senhor Alembert da Silva Brasileiro Presidente da CPL e da Procuradoria Jurídica , que declarou inexigível a licitação nos termos do inciso II, do art. 25 e inciso III. Do art13, do diploma legal invocado, para a Contratação de serviço técnicos especializados em advocacia a fim de representar, orientar e interpor a ação competente em favor do Município. De Pombal - PB, a favor da empresa: FIUSA CORDEIRO CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA CNPJ: 11516.881/0001-14, cujo valor dos honorários será oriundo da incidência do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser representado para o município ao final da demanda

Publique-se; e cumpra-se

Pombal, 01 de Novembro de 2011.

Original Assinado

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:4F96CE4E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00172/2011

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min do dia **17 de Novembro de 2011**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA O CENTRO CARDIOLÓGICO DA POLICLINICA DESTE MUNICÍPIO**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Pombal - PB, 01 de Novembro de 2011

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:8FCEE86C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMP N° 120/2011

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E :

Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **KELSEN VENUTY GOUVEIA OLIVEIRA,** titular do Cargo Público em Comissão de **Administrador do Terminal Rodoviário,** vinculado a **Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano**, código OFG – 400.09.02, desta Prefeitura Municipal de Pombal.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no jornal Oficial do Município.
Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional de Pombal - Pb

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:FC16A008

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO DP 13/2011

OBJETO: Aquisição de software integrado de gerenciamento eletrônico de digitalização.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2011.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:02030412210032021-3390.39
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2011
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00103/2011 - 21.10.11 - A.G.R Sistemas Ltda - R$ 7.500,00

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:13A4D5A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 956/2011 SAPÉ, 31 DE OUTUBRO DE 2011

O Prefeito Constitucional DO MUNICÍPIO de Sapé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do **Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação**, instituído pelo Decreto no. 6094, da Presidência da Republica, de 24 de abril de 2007, resolve:
Art. 1º. Alterar a Equipe Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.
Art. 2º A Equipe Local será constituída por representantes dos diretores escolares, dos professores da zona rural, dos professores da zona urbana, dos supervisores escolares da zona rural, dos supervisores escolares da zona urbana do quadro técnico das escolas, do quadro técnico da Secretaria, dos Conselhos Escolares, do Conselho Municipal de Educação, dos trabalhadores em Educação e do Dirigente Municipal de Educação.

Art. 3º A Equipe tem a atribuição de elaborar e monitorar a execução do Plano de Ações Articuladas.
Art. 4º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a Equipe Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, sob a coordenação da Secretária da Educação, Cultura e Desportos.

Nome	Representante
Getulio Dantas	Professores da Zona Rural
C atarina Suise Barbosa	Professores da Zona Urbana
Ana Maria Almeida Rodrigues	Diretores Escolares
Alba Lúcia Lima	Supervisores Escolares da Zona Rural
Jane Lúcia Pedrosa de Brito	Supervisores Escolares da Zona Urbana
Rita Barbosa da Silva	Quadro técnico das escolas
Ana Cristina de Lima Coutinho	Quadro técnico da Secretaria
Kátia da Silva Lima	Conselhos Escolares
Genilson Gomes de Araújo	Conselho Municipal de Educação
Nadja Romualdo Alves Silva:	Trabalhadores em Educação
Maria América Assis de Castro	Dirigente Municipal de Educação

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2011

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:540B1289

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 957/2011 SAPÉ, 31 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.
R E S O L V E

DESIGNAR, de acordo com o artigo 26, da Lei nº 1.059, de 12 de maio de 2011, que dispõe sobre o processo para provimento dos cargos de Direção Escolar, os membros abaixo listados, para comporem a **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Processos Eleitorais** à qual caberá fiscalização dos processos eleitorais.

NOME DOS MEMBROS	REPRESENTATE
MARICÉLIA FALCÃO DA SILVA	Da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto
BRENO CORREIA DA SILVA	Do Sindicato dos Professores de Sapé
GENILSON GOMES DE ARAUJO	Da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto
JULIANO DE BRITO DAMACENO	Dos alunos
FELIPE MARCOS DA SILVA SANTOS	Dos alunos

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:BEED66FE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE- PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº005, de 31/07/2002**, e de acordo com a **Lei n° 538/2011, de 24/01/2011** e o edital do **concurso público n° 001/2011**, realizado no dia **15 de maio de 2011**, para preenchimento no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista a publicação no **Diário Oficial dos Municípios – FAMUP, do dia 23 de setembro 2011**, e no **Diário Oficial do Estado do dia 23 de setembro** que homologou o resultado final deste concurso, resolve convocar por necessidade de serviço e em virtude do preenchimento de cargos vagos:

N.º	NOMES	CARGOS	COLOCAÇÃO
1	LENYSTONYS VERISSIMO SANTOS	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DO SAMUL (DEFICIENTE)	1º
1	RENILSON GOMES APRIGIO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DO SAMUL	1º
2	IVANILSON PEREIRA DA SILVA	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DO SAMUL	2º
3	GERSON ELOI DA SILVA	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DO SAMUL	3º
4	JONATAN CAVALCANTE SOUSA	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DO SAMUL	4º
5	BRENARIO NUNES DE ANDRADE	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DO SAMUL	5º
6	JOÉLITO SILVA DE BRITO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DO SAMUL	6º
7	JANDHI PEDROSA DE MELO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DO SAMUL	7º
8	RAIMUNDO LOURENÇO SOARES	MÉDICO PSF	3º

Soledade, 01 de novembro de 2011

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:780C05D1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE- PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº005, de 31/07/2002, e de acordo com a Lei n° 482, de 29/12/2008 e os editais dos concursos públicos n° 01/2008 e 02/2008, realizados nos dias 22 de abril e 08 de maio de 2008, para preenchimento no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista a publicação no mensário oficial do Município, edições extraordinárias de 04 e 05 de 05/2008, respectivamente, e no jornal Diário oficial de 01 de maio de que homologou o resultado final deste concurso, resolve convocar por necessidade de serviço e em virtude do preenchimento de cargos vagos:

N.º	NOMES	CARGOS	CÓDIGO DO CARGO	COLOCAÇÃO
1	SANDRA MARIA DOS SANTOS COUTO	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	D46	4º

Soledade, 01 de novembro de 2011

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:503A26E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 010/2011 – STTRANS

SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 010/2011

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
BMG 2465	RN	ART. 181 * XI	5487	2143	06/06/2011	12:33	127,69
MOU 7310	PB	ART. 244 * I	7030	2143	18/06/2011	10:55	191,53
MNK 3011	PB	ART. 244 * II	7048	2143	27/06/2011	11:01	191,53
JIQ 0878	DF	ART. 181 * XVIII	5550	2143	27/06/2011	11:44	85,12
MYD 1527	PB	ART. 167	5185	2143	01/07/2011	15:18	127,69
MNS 2012	PB	ART. 186 * II	5738	2143	04/07/2011	08:50	191,53
MOK 0927	PB	ART. 244 * I	7030	2143	04/07/2011	11:11	191,53
MOK 0927	PB	ART. 244 * I	7030	2143	05/07/2011	09:47	191,53
MON 8618	PB	ART. 186 * II	5738	2143	06/07/2011	15:43	191,53
NPW 8018	PB	ART. 244 * I	7030	2143	06/07/2011	16:08	191,53
MNU 7344	PB	ART. 244 * I	7030	2143	08/07/2011	16:36	191,53
MNU 7344	PB	ART. 244 * I	7030	2143	08/07/2011	16:36	191,53
MOE 6904	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/07/2011	08:19	191,53
MOE 6904	PB	ART. 244 * II	7048	2143	09/07/2011	08:19	191,53
MOA 4139	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	11/07/2011	17:25	85,12
MNW 5804	PB	ART. 186 * II	5738	2143	13/07/2011	14:47	191,53
MNB 8496	PB	ART. 167	5185	2143	14/07/2011	16:30	127,69
MOF 1261	PB	ART. 186 * II	5738	2143	15/07/2011	14:05	191,53
MOQ 6694	PB	ART. 244 * II	7048	2143	16/07/2011	11:04	191,53
MOW 8134	PB	ART. 244 * I	7030	2143	18/07/2011	08:00	191,53
MOB 8259	PB	ART. 244 * I	7030	2143	18/07/2011	16:10	191,53
MOG 3205	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	19/07/2011	10:03	85,12
JQF 9261	BA	ART. 181 * XVIII	5550	2143	20/07/2011	10:27	85,12
MNS 8329	PB	ART. 167	5185	2143	20/07/2011	14:45	127,69
MMW 3279	PB	ART. 186 * II	5738	2143	20/07/2011	15:11	191,53
KIA 6991	PB	ART. 181 * X	5479	2143	22/07/2011	11:00	85,12
MOL 2549	PB	ART. 244 * I	7030	2143	22/07/2011	15:20	191,53
MON 1443	PB	ART. 244 * I	7030	2143	22/07/2011	16:36	191,53
MOF 7411	PB	ART. 244 * I	7030	2143	23/07/2011	09:30	191,53
MON 1443	PB	ART. 244 * I	7030	2143	23/07/2011	10:37	191,53
NPV 4063	PB	ART. 186 * II	5738	2143	29/07/2011	07:50	191,53
MNV 7872	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	29/07/2011	09:00	85,12
NPX 3549	PB	ART. 244 * I	7030	2143	01/08/2011	15:02	191,53
NQC 0237	PB	ART. 195	5835	2143	02/08/2011	14:46	127,69
MOQ 5743	PB	ART. 167	5185	2143	03/08/2011	10:15	127,69
NPS 2278	PB	ART. 244 * II	7048	2143	04/08/2011	14:41	191,53
NPS 2278	PB	ART. 244 * I	7030	2143	04/08/2011	14:41	191,53
MNA 3065	PB	ART. 186 * II	5738	2143	04/08/2011	14:55	191,53
MNA 3065	PB	ART. 195	5835	2143	04/08/2011	14:55	127,69
NPS 2278	PB	ART. 244 * II	7048	2143	04/08/2011	15:31	191,53
MNI 3774	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	05/08/2011	10:20	85,12
NQD 1190	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	05/08/2011	10:29	85,12
MOJ 9040	PB	ART. 244 * II	7048	2143	06/08/2011	08:55	191,53
NPS 2278	PB	ART. 244 * II	7048	2143	06/08/2011	11:25	191,53
MOR 8306	PB	ART. 167	5185	2143	06/08/2011	11:31	127,69
NPW 2995	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	08/08/2011	14:40	85,12
MOS 0590	PB	ART. 244 * I	7030	2143	08/08/2011	15:45	191,53
MNY 0023	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/08/2011	17:02	191,53
MNW 7403	PB	ART. 244 * I	7030	2143	11/08/2011	13:03	191,53
KIT 2459	PB	ART. 244 * II	7048	2143	11/08/2011	16:17	191,53
NPU 4785	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	11/08/2011	15:15	85,12
MOC 5436	PB	ART. 167	5185	2143	12/08/2011	10:32	127,69
MNB 3605	PB	ART. 244 * I	7030	2143	15/08/2011	12:26	191,53
MNE 2371	PB	ART. 186 * II	5738	2143	17/08/2011	08:45	191,53
MOF 7992	PB	ART. 244 * I	7030	2143	22/08/2011	15:28	191,53
MNL 6074	PB	ART. 244 * I	7030	2143	25/08/2011	10:53	191,53
MOR 2372	PB	ART. 244 * I	7030	2143	25/08/2011	14:52	191,53
MOR 2372	PB	ART. 244 * II	7048	2143	25/08/2011	14:52	191,53
MNH 8227	PB	ART. 186 * II	5738	2143	29/08/2011	15:33	191,53
MNU 3827	PB	ART. 186 * II	5738	2143	30/08/2011	15:06	191,53
MNW 5205	PB	ART. 186 * II	5738	2143	31/08/2011	11:00	191,53
CSP 8665	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	31/08/2011	15:29	85,12
MNZ 0498	PB	ART. 214 * I	6122	2143	01/09/2011	10:05	191,53
MOG 6029	PB	ART. 244 * II	7048	2143	03/09/2011	07:58	191,53
OET 6136	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	05/09/2011	14:09	85,12
MOB 8259	PB	ART. 244 * I	7030	2143	06/09/2011	06:57	191,53
MOB 8259	PB	ART. 244 * II	7048	2143	06/09/2011	06:57	191,53
MNI 3774	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	06/09/2011	10:14	85,12
NPZ 6758	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	06/09/2011	10:16	85,12
MNT 0817	PB	ART. 244 * II	7048	2143	06/09/2011	16:24	191,53
MOO 4425	PB	ART. 186 * II	5738	2143	08/09/2011	09:32	191,53
MOJ 9871	PB	ART. 186 * II	5738	2143	08/09/2011	15:17	191,53

POMBAL - PB, 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:D4A6800C

A Publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba possui a mesma validade legal das publicações impressas.



FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Para mais informações, ligue (83) 3044-7401 ou envie e-mail para: famup@famup.com.br